



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N.º 3.136, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL  
PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA  
FAMÍLIA (PSF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, representante legítima do povo, por seus representantes, decreta:

**Art. 1º** Fica criada a estrutura funcional para a implantação do Programa Saúde da Família (PSF) em Muzambinho, que funcionará por intermédio de equipes multiprofissionais nas Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura, ou em unidade autônoma, responsáveis por número determinado de famílias, e localizadas em uma área geográfica delimitada.

§ 1º Este Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá critérios de implantação e expansão do serviço no Município, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Compete às equipes multiprofissionais a promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e a manutenção da saúde da comunidade localizada na área geográfica delimitada.

§ 3º O programa estará voltado à reorganização do modelo de atenção e à ampliação do processo às ações de saúde, garantindo-se a atenção integral aos indivíduos e às famílias, mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

**Art. 2º** Para compor o Programa Saúde da Família (PSF), fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Muzambinho as funções do cargo de **Médico do PSF, Enfermeiro Saúde da Família e Técnico de Enfermagem de Saúde da Família**, cujo número de vagas, vencimentos, jornada de trabalho, e escolaridade encontram-se especificados no Anexo I desta Lei.

*Parágrafo Único.* O Programa Saúde da Família (PSF) será coordenado por um Enfermeiro, com objetivo de promover a saúde da população, mediante a prevenção de doença.

**Art. 3º** As ações das equipes de Saúde da Família compreenderão:

**I** – cobertura da área estabelecida, para cada equipe;

**II** – cumprimento das metas nos programas preconizados pela Secretária Municipal de Saúde;

**III** – apresentação de avaliação semestral das metas estabelecidas no termo de pactuação à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os profissionais que comporão as equipes do Programa Saúde da Família (PSF) serão contratados observadas as disposições contidas no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar n.º 14, de 09/01/2008, sob regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muzambinho e o sistema previdenciário vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 5º** As atribuições dos profissionais que comporão as equipes do Programa Saúde da Família (PSF), encontram-se descritas na Portaria do Ministério da Saúde nº 648, de 28/03/2006, e serão regulamentadas por Decreto do Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** Os profissionais contratados com base nesta Lei cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terão os valores de seus vencimentos reajustados na mesma data e mesma proporção dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** Todos os profissionais contratados com base nesta Lei terão o direito ao recebimento de insalubridade, na forma da legislação municipal aplicável.

**Art. 8º** O Secretário Municipal de Saúde, mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde, poderá remanejar os profissionais do Programa Saúde da Família para outra unidade sempre que houver necessidade, para reorganização dos serviços.

**Art. 9º** Para o desenvolvimento dos Programas poderá o Município em caráter complementar firmar convênio com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou contratos com entidades privadas sem fins lucrativos, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá mecanismos para avaliação, visando alterar ou extinguir o Programa, através de Decreto Municipal, que compreenderá:

- I** – Trabalho e Território;
- II** – Postura Profissional;
- III** – Relacionamento Interpessoal;
- IV** – Qualidade de Trabalho.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de dezembro de 2009

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Antônio Márcio dos Reis**  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUMEIRO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 24, 12, 09

REGISTRADO EM 24, 12, 09